

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2026

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 10 de junho de 2026, às 10:00, na sede da **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA NOVA 364 S.A.**, localizada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Avenida Pinheiro Machado, nº 2165, São Cristóvão, CEP 76.804-047 ("Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de edital de convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença dos acionistas titulares de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas da Companhia.

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** **Presidente:** Sr. **Rodrigo Silva Marvão;** e **Secretário:** Sr. **Wagner Nunes Martins Junior.**

4. **ORDEN DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a 1ª (primeira) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, no montante total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, em rito de registro automático, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, e do artigo 26, inciso X, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a serem emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Concessionária de Rodovia Nova 364 S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrada entre a Companhia e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente fiduciário representando a comunidade dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente), de acordo com os termos e condições listados abaixo; (ii) a outorga e a constituição, pela Companhia, do instrumento de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); (iii) a autorização à Companhia, aos seus diretores e aos seus representantes legais para (a) negociar os termos e condições da Emissão e da Oferta; (b) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, (b.1) a formalização da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e de todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações previstos na Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição para a efetivação dos negócios e operações previstas em tais instrumentos, (b.2) a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) e a formalização de garantias que venham a ser exigidas no âmbito da Emissão, (b.3) a celebração de todos os documentos necessários para registro das Debêntures na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3") e na CVM, e (b.4) a celebração de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga de procurações, inclusive (i) em virtude de normas legais regulamentares; (2) para correção de erros grosseiros, tais como, de digitação ou aritméticos; e/ou (3) para atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, se necessário; e (c) contratar os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Escriturador (conforme abaixo definido), ao Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), ao Agente Fiduciário, aos Coordenadores (conforme abaixo definido) e aos assessores legais, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e (iv) a ratificação de todos os atos praticados pelos diretores e representantes da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a consecução das deliberações mencionadas acima.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após as discussões relacionadas às matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue: (i) Aprovar a Emissão das Debêntures e a realização da Oferta, pela Companhia, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo que as Debêntures e a Emissão terão as seguintes características e condições: (a) **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures ("Recursos da Emissão") serão utilizados para pagamentos futuros, reembolso de gastos ou quaisquer despesas gerais vinculados à exploração da (b) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** A Oferta será realizada nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenadores da Oferta ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder definida como "Coordenador Líder") nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Concessionária de Rodovia Nova 364 S.A." a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). (c) **Plano de Distribuição.** O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição, sendo certo que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), sem limitação em relação ao número de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo igualmente possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais. As Debêntures serão subscritas durante o período de distribuição das Debêntures, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160

("Período de Distribuição"). (d) **Forma e Preço de Subscrição e Integralização das Debêntures.** As Debêntures serão subscritas dentro do Período de Distribuição pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme abaixo definido) e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo (e) **Número da Emissão.** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Companhia. (f) **Valor da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"). (g) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures. (h) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (i) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única. (j) **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelares, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures. (k) **Escriturador e Agente de Liquidação da Emissão.** A instituição prestadora de serviços de escrituração e de agente de liquidação das Debêntures será a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 220.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Escriturador" e "Agente de Liquidação"). As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures. (l) **Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, e não serão permutáveis em ações de emissão de outra sociedade. (m) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. (n) **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures será 15 de junho de 2026 ("Data de Emissão"). (o) **Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão o prazo de vencimento de 2 (dois) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2028 ("Data de Vencimento"). (p) **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. (q) **Juros Remuneratórios das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobre taxa (spread) de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"), em qualquer caso incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão. (r) **Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de (a) Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido); (b) Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido); (c) Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido); ou (d) de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento. (s) **Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de (a) Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido); (b) Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido); (c) Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido); ou (d) de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento. (t) **Garantias Reais.** Para assegurar, o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas na constituição, formalização, execução e/ou execução das garantias previstas na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures serão garantidas pelas seguintes garantias reais ("Garantias Reais"): (i) Alienação Fiduciária de Ações: alienação fiduciária (a) da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Companhia, detidas pela CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA DO 4UM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA I, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 56.248.822/0001-40 ("FIP 4UM") e pela CLASSE ÚNICA DE COTAS DO OPPORTUNITY DINÂMICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.697.172/0001-21 ("FIP Opportunity") e, em conjunto com o FIP 4UM, os "Acionistas Diretos" e "Ações", respectivamente); (b) quaisquer bens em que as Ações sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários); (c) todas as ações que porventura sejam atribuídas aos Acionistas Diretos, ou aos seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos, exercício de direito de

preferência decorrente das ações oneradas, bonificações, conversão de debêntures ou quaisquer outros valores mobiliários ou títulos conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia; (d) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura venham a substituir as Ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia; e (e) todos os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a (ii) cessão fiduciária: (a) pela Companhia, de todos os direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes da e/ou emergentes da prestação dos serviços, cobrança de pedágio e demais atos correlatos ao cumprimento da Concessão, objeto do Contrato de Concessão a que a Companhia faz jus, desde que não comprometa a continuidade e a adequação na prestação dos serviços do Contrato de Concessão e respeitado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei das Concessões") incluindo, mas não se limitando, (1) aos direitos creditórios, receitas e recebíveis decorrentes da cobrança de pedágio e dos contratos de receita acessória (conforme permitido nos termos do Contrato de Concessão) relacionadas à Concessão, conforme listados no Contrato de Cessão Fiduciária; e (2) aos direitos indenizatórios relacionados à Concessão devidos pelo Poder Concedente, incluindo, mas não se limitando àqueles decorrentes de extinção, caducidade, encampação, falência ou relicitação, em ambos os casos, após os descontos realizados nas Contas da Concessão, nos termos previstos no Contrato de Concessão e no Contrato de Contas da Concessão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e a partir do momento em que sejam liberados das respectivas Contas da Concessão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) para a Conta Vinculada Emissora (conforme abaixo definido), em razão da substituição da Conta de Livre Movimentação da Concessionária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) pela Conta Vinculada Emissora, nos termos do Aditamento ao Contrato de Contas da Concessão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), observado, em todos os casos a Parcela Operacional (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Direitos Emergentes da Concessão"); (b) pela Companhia, de todos os direitos decorrentes (1) de direitos indenizatórios vinculados aos contratos de receita acessória e aos contratos de arrecadação de pedágio celebrados nos termos do Contrato de Concessão; (2) das aplicações de seguros contratadas e que venham a ser contratadas pela Companhia no âmbito da Concessão, nas quais figure como beneficiária, para garantir seus bens e direitos, incluindo suas respectivas renovações, endossos e aditamentos (os itens (1) e (2), "Indenizações"); (c) pelo FIP 4UM, de todos os direitos e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade do FIP 4UM decorrentes dos Boletins de (i) **Publicidade.** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital, na medida em que previstos em lei, bem como na página da Companhia na rede mundial de computadores (<https://nova364.com>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização. (v) **Encargos Moratórios.** Ocorrendo impuntalidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento, sobre todos os quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (a) multa não compensatória, de 2% (dois por cento); e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). (w) **Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (exclusivo), (b) de eventuais Encargos Moratórios (se houver), e (c) prêmio equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusivo), calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. (x) **Resgate Antecipado Obrigatório Total.** Durante a vigência das Debêntures, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures no prazo de até 10 (dez) Dias. (y) **Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.** A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo desde a Data de Emissão, a amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures e obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente a (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida dos Juros Remuneratórios incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debên-

tures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusivo), (b) de eventuais Encargos Moratórios (se houver), e (c) prêmio equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusivo), calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. (z) **Aquisição Facultativa das Debêntures.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures por: (i) valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras auditadas da Companhia; ou (ii) por valor superior ao respectivo Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor. (aa) **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures (sendo vedada oferta de resgate parcial), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, a qualquer tempo, em uma ou mais vezes, assegurando a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. O resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures poderá ser realizado por aqueles Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, sem que haja a necessidade de aceitação da totalidade dos Debenturistas. (bb) **Vencimento Antecipado.** O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o pagamento, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada hipótese, um "Evento de Inadimplemento"). (cc) **Classificação de Risco.** Não será contratada a agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures. (dd) **Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento dos Juros Remuneratórios, do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. (ee) **Demais Características.** As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes. (ii) Aprovar a outorga e a constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária; (iii) Aprovar a autorização à Companhia, aos seus diretores e aos seus representantes legais para (a) negociar os termos e condições da Emissão e da Oferta; (b) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, (b.1) a formalização da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e de todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações previstos na Escritura de Emissão ou no Contrato de Distribuição para a efetivação dos negócios e operações previstas em tais instrumentos, (b.2) a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e a formalização de garantias que venham a ser exigidas no âmbito da Emissão, (b.3) a celebração de todos os documentos necessários para registro das Debêntures na B3 e na CVM, e (b.4) a celebração de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga de procurações até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, inclusive (1) em virtude de normas legais regulamentares; (2) para correção de erros grosseiros, tais como, de digitação ou aritméticos; e/ou (3) para atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, se necessário; e (c) contratar os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, ao Agente Fiduciário, aos Coordenadores e aos assessores legais, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e (iv) Autorizar a ratificação de todos os atos praticados pelos diretores e representantes da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a consecução das deliberações mencionadas acima.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo do a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral, da qual se lavrou a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Porto Velho/RO, 10 de junho de 2026.

MESA: Rodrigo Silva Marvão - Presidente e Wagner Nunes Martins Junior - Secretário.

ACIONISTAS PRESENTES: Classe Única Infraestrutura - Responsabilidade Limitada do 4UM Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura de Responsabilidade Limitada I - p. 4UM Gestão de Recursos Ltda. (p. Leonardo Deeke Boguszewski e p. Ricardo Benatti Cunha); Classe Única de Cotas do Opportunity Dinâmico Fundo de Investimento em Participações Multistatégia Responsabilidade Limitada - p. Opportunity Private Equity Gestora de Recursos Ltda. (p. Leonardo Guimarães Pinto e p. Tiago de Almeida Noel). **JUCER.** CERTIFICADO DE REGISTRO EM 19/06/2026 11:17 SOB Nº 20260346535. PROTOCOLO: 260346535 DE 15/06/2026. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12611062347. CNPJ DA SEDE: 60437929000104. NIRE: 1130007379. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/06/2026. CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA NOVA 364 S.A. ROGER FRANCIS CARDOSO RIBEIRO SECRETÁRIO-GERAL.